



Sumário

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1





PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 153/2026

Regulamenta o fluxo administrativo das manifestações encaminhadas à Ouvidoria Municipal de Cachoeira do Sul.

LEANDRO TITTELMAIER BALARDIN,

Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017,

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta o recebimento, registro, encaminhamento, acompanhamento, resposta e encerramento das manifestações dirigidas à Ouvidoria Municipal.

Art. 2º As manifestações poderão consistir em reclamações, denúncias, solicitações, sugestões, elogios e demais pronunciamentos relacionados à prestação de serviços públicos ou à atuação de agentes públicos.

Art. 3º As manifestações serão recebidas por meio do canal oficial da Ouvidoria disponibilizado pelo Município em seu sítio eletrônico e serão registradas no Sistema de Ouvidoria.

Parágrafo único. Recebida a manifestação, caberá à Ouvidoria realizar análise preliminar de seu objeto, classificação, suficiência das informações e identificação da unidade administrativa competente.

Art. 4º Identificada a unidade competente, a Ouvidoria abrirá memorando no Sistema Cidade 360º, no Setor Ouvidoria, encaminhando-o ao Secretário Municipal da Pasta responsável.

§ 1º O memorando conterá apenas as informações necessárias ao tratamento da demanda, preservados os dados pessoais e a identidade do manifestante quando seu compartilhamento não for indispensável.

§ 2º Quando a matéria envolver mais de uma unidade administrativa, a Ouvidoria poderá realizar os encaminhamentos necessários à adequada solução da manifestação.

Art. 5º O Secretário Municipal competente deverá responder ao memorando da Ouvidoria no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado de seu recebimento.

§ 1º A resposta deverá conter elementos suficientes para permitir a conclusão da manifestação.

§ 2º Na impossibilidade de resposta no prazo previsto no caput, deverá ser apresentada justificativa antes de seu término, observados os prazos estabelecidos na legislação federal.

Art. 6º Recebidas as informações necessárias, a Ouvidoria encaminhará resposta conclusiva ao manifestante pelo Sistema da Ouvidoria, ordinariamente no prazo de até 14 (quatorze) dias corridos, contado do recebimento da manifestação.

Parágrafo único. Quando a complexidade da matéria exigir diligências complementares, será observado o prazo previsto na Lei Federal nº 13.460, de 2017, devendo eventual prorrogação ser devidamente justificada.

Art. 7º O fluxo ordinário observará as seguintes etapas:

I – protocolo da manifestação no canal oficial da Ouvidoria disponibilizado pelo Município em seu sítio eletrônico;

II – registro e análise pela Ouvidoria;

III – abertura de memorando no Sistema Cidade 360º;

IV – encaminhamento ao Secretário Municipal competente;





- V – resposta da Secretaria no prazo de até 10 (dez) dias corridos;
VI – resposta conclusiva da Ouvidoria ao manifestante;
VII – encerramento e registro das providências adotadas.

Art. 8º As comunicações de origem anônima serão analisadas quanto ao seu conteúdo.

§ 1º Havendo elementos mínimos que permitam providência ou indiquem possível irregularidade, a manifestação será encaminhada à unidade competente.

§ 2º Inexistindo elementos mínimos que possibilitem qualquer providência, poderá ocorrer o encerramento fundamentado.

§ 3º A ausência de identificação do manifestante impossibilita sua ciência individual quanto ao resultado da manifestação.

Art. 9º A identidade do manifestante e os dados pessoais ou sensíveis terão acesso restrito aos agentes públicos cuja atuação seja necessária ao tratamento da manifestação.

Parágrafo único. O cadastramento de agentes públicos no Setor Ouvidoria do Sistema Cidade 360º não autoriza acesso indiscriminado às manifestações, devendo ser observadas as permissões compatíveis com as atribuições de cada agente.

Art. 10. A manifestação poderá ser reclassificada, redirecionada ou encerrada quando constatados, conforme o caso, erro de classificação, incompetência da unidade, duplicidade, perda do objeto, atendimento da demanda ou insuficiência de elementos, devendo a providência adotada ser registrada de forma fundamentada.

Parágrafo único. A Ouvidoria não substitui os órgãos competentes para fiscalização, investigação, apuração disciplinar ou responsabilização.

Art. 11. A Ouvidoria elaborará anualmente relatório de gestão, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 2017, e manterá registro das manifestações e das providências adotadas para fins de acompanhamento, controle e produção de indicadores.

Art. 12. As Secretarias, órgãos e unidades administrativas deverão prestar à Ouvidoria as informações necessárias ao tratamento das manifestações e observar os prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, 16 de setembro de 2026.

Leandro Tittelmaier Balardin
Prefeito Municipal

DECRETO Nº154/2026

Reconhece e ratifica a aplicação excepcional e temporária de tarifa pública no valor de R\$ 0,00 no transporte coletivo urbano do Município de Cachoeira do Sul nos dias 5, 6 e 7 de setembro de 2026.

LEANDRO TITTELMAIER BALARDIN,

Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei e considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.239, de 22 de junho de 2026,

CONSIDERANDO o início da nova operação do transporte coletivo de Cachoeira do Sul em 5 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO que a transferência dos dados necessários à migração do sistema de bilhetagem eletrônica da operadora anterior não ocorreu em tempo hábil, tendo sido necessária medida judicial para viabilizar sua disponibilização;

CONSIDERANDO que, apesar das providências técnicas adotadas para implantação do sistema de bilhetagem eletrônica, o período disponível





após a liberação dos dados mostrou-se insuficiente para sua plena configuração e entrada em funcionamento antes do início da nova operação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o início da nova operação na data estabelecida, evitando qualquer interrupção na prestação do serviço público essencial de transporte coletivo;

CONSIDERANDO que, diante da impossibilidade temporária de utilização regular do sistema de bilhetagem eletrônica, foi adotada medida excepcional de não cobrança da tarifa nos dias 5, 6 e 7 de setembro de 2026, visando assegurar a continuidade do serviço e evitar prejuízo aos usuários,

DECRETA

Art. 1º Fica reconhecida e ratificada, para fins administrativos, contratuais e contábeis, a aplicação excepcional da tarifa pública no valor de R\$ 0,00 (zero real) no transporte coletivo urbano do Município de Cachoeira do Sul nos dias 5, 6 e 7 de setembro de 2026, abrangendo todas as linhas e horários executados pela Empresa Operadora de Transporte Coletivo Expresso Presidente Getúlio.

Art. 2º Caberá à Secretaria Extraordinária de Transportes e Mobilidade proceder à fiscalização, ao controle e ao registro da execução dos serviços durante o período previsto no art. 1º, mantendo os elementos necessários às providências administrativas e contábeis decorrentes da medida.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, 16 de setembro de 2026.

Leandro Tittelmaier Balardin
Prefeito Municipal

